

CREA/MA:	
Fls: 365	
Matricula	Rubrica
81	<i>[Handwritten Signature]</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2592727/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
X	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, ____ de _____ de 2019

[Handwritten Signature]
 Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
 Conselheiro Regional do CREA-MA
 RN - 1113599162



CREA/MA:	
Fls: 166	
Matricula	Rubrica
81	Jur

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	Cadastro do Curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL Protocolo nº 2592727/2019
Interessado	UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUIS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUIS**, sediada em São Luis/MA, solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2592727/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do

CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.



CREA/MA:	
Fls: 167	
Matricula 81	Rubrica Jta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor do Curso;
- Portaria nº 457/2018 do MEC de Reconhecimento do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário **B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Fotografias das Instalações.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de



CREA/MA:	
Fls: 168	
Matricula 81	Rubrica JTB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 310/1986 do CONFEA** que Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. e a **RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA** que Discrimina as atividades do Engenheiro Ambiental;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Engenharia Sanitária e Ambiental**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: CAMPUS SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) SANITARISTA E AMBIENTAL (111-09-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 310/1986 e no artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1100440801



CREA/MA:	
Fis: 169	
Matricula 81	Rubrica Jus

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
REFERÊNCIA	Cadastro do Curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL Protocolo nº 2592727/2019
INTERESSADO	UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUIS
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.C.G.M/MA Nº 4102019

EMENTA: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUIS**, sediada em São Luis/MA, solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2592727/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O

A



CREA/MA:	
Fis: 170	
Matrícula 81	Rubrica Jcy

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino**

exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Diretor do Curso; Portaria nº 457/2018 do MEC de Reconhecimento do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Lista de alunos concludentes; Formulário **B**, do CONFEA; Projeto Pedagógico Completo; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Fotografias das Instalações. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o**

caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 310/1986 do CONFEA que** Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. e a **RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA que** Discrimina as atividades do Engenheiro Ambiental; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Engenharia Sanitária e Ambiental**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO:**



CREA/MA:	
Fls: 171	
Matricula 81	Rubrica JA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
CAMPUS SÃO LUIS, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A)**
SANITARISTA E AMBIENTAL (111-09-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil ,
Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 310/1986
e no artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua
formação, com base na legislação supracitada. Deferido por unanimidade dos membros
presentes. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Cientifique-se e cumpra-se.
Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís, 06 de agosto de 2019.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162